PROJETO DE LEI Nº 02/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO SALARIAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder revisão salarial anual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a todos os servidores públicos municipais da administração direta e autarquias, a partir de 1º de janeiro de 2023, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2022, na forma do art. 214, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.782/2007, que institui o índice IGPM/FGV apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. Sem prejuízo ao contido no art. 1º desta Lei, fica concedido reajuste salarial no montante de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) a todos os servidores públicos municipais da administração direta e autarquias, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, inclusive aos cargos de magistério.

Art. 4º. As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos três dias do mês de janeiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.04 14:38:58-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

O presente Projeto de Lei propõe a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal no percentual de R$ 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) e reajuste salarial de 1,55%, a partir de 1º de janeiro de 2023.

A reposição das perdas salariais previstas na Lei Municipal nº 1.782/2007, art. 214, Parágrafo Único, tem como base de cálculo para correção o índice de inflação determinado pelo Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, que no período de janeiro a dezembro de 2022, apresentou o percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

O reajuste tem por objetivo manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos municipais.

Foi realizado os estudos de impacto orçamentário necessários para fins de concessão de 7,00% (sete por cento) aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, inclusive magistério, conforme impacto financeiro em anexo.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria agradecemos antecipadamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos três dias do mês de janeiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.04 14:29:51-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito